MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Processo Administrativo n° 049/2026

Inexigibilidade nº 006/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 03.681.582/0001-07, sediada na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, Centro, CEP: 79.130-970, por intermédio da sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 145, de 19 de maio de 2026, que está aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, que obedecerá às disposições do Artigo 74 e 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 34.340, de 09 de outubro de 2.025, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo Contratual, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: a partir das 09h00m do dia 07 de julho de 2026.
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
ENDEREÇO: https://bllcompras.com/Home/Login

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas na prestação de serviços de perícia médica especialista em medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 33.050, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O Credenciamento poderá ser prorrogado conforme art. 14, §6 do Decreto nº 34.340 de 09 de outubro de 2.025.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

2.1. Para elaboração do Termo de adesão ao credenciamento (**Anexo II**) o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, de acordo com a especificação técnica e do quantitativo do(s) serviço(s) descrito(s) na(s) tabela(s) do **item 1.2** do **Termo de Referência** (**Anexo I)** do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 000/2026.

2.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no **Anexo II** o(s) item(s) de seu interesse.

2.3. O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme demanda da **Secretaria Municipal de Gestão.**

2.4. Total estimado do credenciamento será de **R$ 151.328,21 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).**

3. DA ABERTURA

3.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: https://bllcompras.com/Home/Login.

3.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e também o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. Não será aceito protocolo de credenciamento de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

4.1. Para participar do credenciamento, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: https://bllcompras.com/Home/Register.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

4.2. A participação no credenciamento está condicionada obrigatoriamente a inscrição e cadastro do profissional até o limite de horário previsto.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos profissionais aptos a contratar através do credenciamento, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.5. A participação do credenciante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentos, de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por credenciamento do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados:

5.1.1. Que estejam com Cadastro regular no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

5.1.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

5.1.3. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo "não" a impedirá o prosseguimento no credenciamento, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. Não poderão participar do credenciamento:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do instrumento contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

5.7.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

5.7.9. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.7.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A adesão ao credenciamento deverá ser feito através do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com/Home/Login, anexando toda a documentação exigida, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, a qualquer momento, entre o dia 00 de xxxxxxx de 2026 e o dia 00 de xxxxxxx de 2027, juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital:

6.1.1. No requerimento de intenção a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografia/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme **Modelo do Anexo II deste Edital**, devendo conter:

6.1.1.1. A razão ou denominação social, CNPJ, endereço, nome do representante legal, CPF e RG, telefones e "e-mail" utilizados;

6.1.1.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

6.1.1.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.1.1.4. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços;

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do instrumento contratual.

6.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Anexo III e no item 4 do Termo de referência** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data da abertura da sessão.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento contratual os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível ou por autenticação digital ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de contratação ou pelo agente de contratação.

7.6. O órgão credenciante terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. **(Anexo IV – Declaração Unificada)**

7.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação. **(Anexo IV – Declaração Unificada)**

7.10. A habilitação será verificada por meio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

7.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL).

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresenta-la em desacordo com as especificações do edital (quando for o caso);

9.1.3. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6. fraudar o credenciamento;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando for o caso);

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do instrumento contratual, recolhida **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento contratual.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do instrumento contratual.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Rio Brilhante/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para,

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Rio Brilhante/MS.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: *licitacaoriobrilhante@gmail.com* e Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL em campo próprio.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, sob pena

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

12.7. Os instrumentos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.9. DA FORMA DE PAGAMENTO: As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.10. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Gestão, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ora designado pelo Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS de acordo com o Plano Básico de Fiscalização, indicado conforme Termo de Referência.

12.11. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do instrumento contratual.

12.12. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do instrumento contratual, assim como seus respectivos substitutos.

13. FORMA DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O modelo de execução do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência **ANEXO I** ao edital de licitação.

13.1.1. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

13.2. Critério de distribuição de demanda: Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda: rateio.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado o instrumento contratual pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais instrumentos contratuais assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o instrumento contratual em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

15.2. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e também o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou www.riobrilhante.ms.gov.br.

16.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a comissão de contratação pelo telefone (67) 9.9687-1038 ou através do e-mail licitacaoriobrilhante@gmail.com.

16.6. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.7. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

16.10.2. ANEXO II – Termo de Adesão ao Credenciamento

16.10.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação

16.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

16.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de ME/EPP

16.10.6. ANEXO VI – Termo de Credenciamento

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura digital].

assinado digitalmente
Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 33.400, de 01 de janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de perícia médica especializada em medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados.

1.2 O serviço a ser contratado contém as especificações técnicas conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas na prestação de serviços de perícia médica especialista em medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados. (100002936)	**CONSULTA**	480

1.3 Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços.

1.4 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como bem comum,
aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

4.1 A pessoa física e/ou jurídica credenciada deverá obedecer às disposições contidas no Decreto nº 31.373 de 23 de agosto de 2022, publicada no diário oficial do Município de Rio Brilhante no dia 24 de agosto de 2022, edição n. 2534, e alterações.

4.2 Para fins desta contratação, considera-se:

4.2.1 Auxílio-Doença: benefício devido ao servidor que ficar incapacitado para seu trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou na forma do art. 10 §5º do Decreto nº 31.373 de 23 de agosto de 2022;

4.2.2 Atestado Médico: documento que contém indicação médica para afastamento do servidor de suas atividades laborais pelo prazo nele indicado;

4.2.3 Boletim de Inspeção Médica (BIM): manifestação da Perícia Oficial sobre as condições de saúde do servidor/ segurado submetido à perícia médica;

4.2.4 Homologação de atestado médico: manifestação dada pela Perícia Oficial sobre atestado emitido por médico assistente para que este produza os efeitos administrativos;

4.2.5 Junta Médica Oficial: dois ou mais médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal.

4.2.6 Licença Médica e Afastamento por Motivo de Doença: afastamento do servidor do trabalho;

4.2.7 Médico Assistente: quem atesta a existência de doença e registra no atestado médico o prazo previsto do tratamento do seu paciente, além de outras informações que julgue pertinentes, dentre as quais o estado atual da doença, o prognóstico e a codificação internacional das doenças (CID);

4.2.8 Médico Perito: médico investido em função pericial, componente da Junta Médica Oficial, que constata a incapacidade para o trabalho.

4.2.9 Perícia Oficial: avaliação técnica realizada por profissional habilitado, destinada a fundamentar as decisões da administração em relação à saúde dos seus servidores acometidos por enfermidades.

4.2.10 Readaptação: transformação da investidura concedida ao servidor público efetivo estável, em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o seu reaproveitamento em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

4.2.11 Assistente técnico: é o médico que representa o periciando em uma perícia feita por Médico Perito ou Junta Médica Oficial.

4.3 A execução da perícia oficial ficará a cargo de no mínimo, 01 (um) profissional médico, sendo especialista em medicina do trabalho.

4.3.1 Para auxiliar nas avaliações sobre a capacidade funcional do servidor, com com vistas a aferir aptidões ou inaptidões laborais, mudanças ou adaptações nas funcionalidades, poderá ser designado profissional da área da saúde devidamente habilitado para tal função.
4.3.2 A perícia médica poderá solicitar assistência profissional de área especializada do quadro de servidores do município de Rio Brilhante/MS.

4.4 DA HABILITAÇÃO:

4.4.1 Para a habilitação, conforme disposto neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, será exigida dos interessados a apresentação de documentos que comprovem:

4.4.1.1 *Habilitação Jurídica:* Documentos que demonstrem a regular constituição e registro do interessado, conforme legislação vigente.

4.4.1.2 *Qualificação Técnica:* Comprovação de experiência e capacidade técnica, por meio de documentos como diplomas, certificados de especialização, registros no respectivo conselho profissional (CRM), e eventuais declarações de serviços prestados que atestem a competência para o desempenho das atividades de perito médico.

4.4.1.3 *Qualificação Econômico-financeira:* Documentos que atestem a idoneidade financeira e capacidade para assumir os compromissos contratuais, como certidões negativas de falência ou recuperação judicial e balanços patrimoniais, quando aplicável.

4.4.1.4 *Regularidade Fiscal:* Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social.

4.4.2 A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar ou informações adicionais, caso necessário, para assegurar a plena verificação da habilitação do interessado.

4.5 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

4.5.1 A Comissão Especial de análise instaurada pela Portaria nº. 130, de 05 de maio de 2026 publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, edição nº 549, na data de 05 de maio de 2026 será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO I, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados,
juntamente com a Comissão de Contratação, os quais, posteriormente, deverão se apresentar para assinar o respectivo termo de credenciamento.

4.5.2 Não serão credenciados os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Termo de Referência e seus anexos.

4.5.3 *É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, que tenham vínculo de trabalho com a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Rio Brilhante/MS.*

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Especificação dos Serviços:

5.1.1 A atividade do Médico Perito tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei e indicações médicas, bem como, encaminhamentos para avaliação de concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, que será revista na forma estabelecida na legislação previdenciária local.

5.1.1.1 Atribuições do Médico Perito:

I - Realizar perícia médica no local designado pela Secretaria Municipal de Gestão, nas datas e horários designados pelo setor de Recursos Humanos, em domicílio ou em hospital dentro dos limites do Município de Rio Brilhante/MS, se necessário, emitindo ao final o boletim de inspeção médica (modelo anexo I), o exame médico pericial (modelo anexo II) e comunicado do resultado do exame médico – CREM nº _____/20xx (modelo anexo III) do **Decreto nº 31.373. de 23 de agosto de 2022 e alterações;**

II - Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

III - Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade com vistas ao afastamento ou a encaminhamento á readaptação ou reabilitação profissional;

IV - Participar da junta médica nos casos de afastamento de longo período e aposentadoria por incapacidade permanente;

V - Zelar pela observância do Código de Ética Médica;

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

VI - Realizar visitas técnicas no ambiente de trabalho do periciando, acompanhado do chefe do setor, se possível, para assim esclarecer dúvidas quanto ás atividades exercidas pelo periciando.

VII - Avaliar o potencial laborativo do servidor no que se refere aos aspectos físicos, emitindo parecer a ser submetido ao médico perito quanto às potencialidades e ao prognóstico de retorno ao trabalho baseado na sua função;

VIII - Analisar exames complementares emitindo parecer que comporá o processo de benefício;

IX - Identificar possíveis casos de readaptação;

X - Avaliar compatibilidade física e psicológica de ocupações utilizando seus conhecimentos técnicos e sugerir as atividades compatíveis com a função a ser exercida;

XI - Realizar a avaliação dos processos de readaptação, ou afastamentos de longos períodos;

XII - Participar da análise conjunta do caso para a conclusão de avaliação do potencial laborativo em vista das limitações impostas pelo quadro de saúde do servidor;

XIII - Realizar atividade de conscientização dos servidores sobre a utilização dos benefícios de licenças médicas e readaptações;

XIV - Auxiliar a Contratante em todas as questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos;

XV - Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pelo Setor de Recursos Humanos;

XVI - Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, readaptação ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela Contratada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial;

5.1.2 Com o objetivo de auxiliar os peritos médicos no trabalho diário, estes poderão adotar o Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária, aprovado por Resolução do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

5.1.3 É de responsabilidade do profissional o fornecimento dos materiais de bolso (estetoscópio, esfigmomanômetro, lanterna clínica, termômetro e otoscópio).

5.2 Da Forma de Solicitação dos Serviços:

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

5.2.1 A Central de Perícias, conforme a demanda, encaminhará o pedido para realização das perícias médicas com antecedência de no mínimo **5 (cinco) dias úteis** da data estabelecida para a avaliação, através de emissão de solicitação de fornecimento (SF), juntamente com a nota de empenho, para a pessoa física e/ou jurídica credenciada via e-mail ou outro meio de comunicação hábil.

5.2.2 Em caso de impossibilidade de atendimento na data de agendamento, a credenciada deverá entrar em contato, de forma oficial, com a Secretaria Municipal de Gestão para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data.

5.3 Do Prazo e Encaminhamento do Laudo Pericial:

5.3.1 O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS em no máximo 02 (dois) dias úteis contados do atendimento do servidor avaliado.

5.4 Do Local da Prestação dos Serviços:

5.4.1 A Central de Perícias, coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão através da Gerência de Recursos Humanos, designará o(s) local(is), dentro dos limites do Município de Rio Brilhante/MS e ou distrito de Prudêncio Thomaz, para realização das perícias médicas para concursados, contratados e comissionados, mediante regulamentação e conforme necessidade, com atendimentos de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), no horário de 07h às 16h.

5.4.2 Quando houver limitações clínicas, que impeçam o servidor de se apresentar na perícia médica, mesmo estando no município, poderá ser realizada visita domiciliar ou hospitalar pelo Médico Perito, com a finalidade da realização de perícia indireta ou, caso julgue necessário, realização de perícia direta no local onde o periciando estiver em tratamento, dentro dos limites do Município de Rio Brilhante, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade da Contratada.

5.4.2.1 O controle, nestes casos, será feito através de laudos que comprovem a impossibilidade de deslocamento.

5.5 Da Subcontratação:

5.5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto/serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a Subcontratada.

5.6 Vigência de Contratação:

5.6.1 Prazo de credenciamento: permanentemente aberto para inscrição.

5.6.2 Validade do credenciamento: 12 (doze) meses.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

5.6.3 Mantidas as condições previstas no Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata a *item 5.6.2* poderá ser prorrogado por igual período, pelo prazo máximo não superior a 60 (sessenta) meses.

5.6.4 A contratação para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica. Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento após a publicação dos resultados em lista no Diário Oficial do Município, e terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento.

5.7 Disposições Gerais:

5.7.1 A pessoa física e/ou jurídica credenciada obriga-se a:

5.7.1.1 Prestar os serviços em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência e providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Rio Brilhante/MS;

5.7.1.2 Atender os servidores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, prezando sempre pela ética e pelo serviço humanizado;

5.7.1.3 Comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

5.7.1.4 Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados) atualizados e de fácil contato para responder a Contratante quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.7.1.5 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação;

5.7.1.6 Manter-se, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar para a Prefeitura, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social, se for o caso;

5.7.1.7 Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento para a prestação dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

5.7.1.8 Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Contratante;

5.7.1.9 Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

5.7.1.10 Transferir todos os registros médicos, originários desta contratação ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Gestão, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;

5.7.1.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais causados, por culpa ou dolo, à Contratante ou a terceiros;

5.7.1.12 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da Contratante.

5.7.2 O recebimento dos serviços será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com a quantidade das perícias realizadas no mês e conforme as Ordens de Serviço e/ou documento similar emitidas pelo setor responsável;

5.7.3 O Município de Rio Brilhante/MS reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

5.7.4 A contratação não se configurará como vínculo empregatício.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do contrato e seu objeto serão efetuados pela contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, designados através da **PORTARIA Nº 150, DE 29 DE MAIO DE 2026**, ou outra que vier a substituí-la, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, visando a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

Secretaria Municipal de Gestão	
Fiscal do Contrato	**Fiscal Substituto**
Paulo Augusto Kuff	Claudio Fernandes dos Santos Soares
Matrícula nº 2.710	Matrícula n°3.317

6.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno,

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS do dia 31 de janeiro de 2023, edição n. 2634, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACÕES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durantes tais visitações, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A pessoa física e/ou jurídica credenciada será remunerada por perícia e deverá entregar ao Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente aprovado pelo setor requisitante, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês.

7.1.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à Contratada será(ão) efetuado(s) por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

a) Nome do banco;

b) Agência com a qual opera;

c) Local/Cidade;

d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

7.2 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a Contratada providencie a(s) medida(s) saneadora(s) necessária(s), passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação.

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das seguintes certidões:

7.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.5 A(s) nota(s) fiscal(i)s deve(m) indicar, em local de fácil visualização, os seguintes dados conforme decreto n° 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a Contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento do objeto/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

I. número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

II. número do Termo Aditivo, quando houver;

III. número do Empenho;

IV. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);

VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

7.6 A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá á retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A contratação se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, qual seja o CREDENCIAMENTO, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Caberá à **CONTRATANTE:**

9.1.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.3 Emitir a Ordem de Serviço para dar início à execução do contrato;

9.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.1.5 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

9.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

9.1.7 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.8 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

9.1.9 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

9.1.10 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

9.1.11 Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à **CONTRATADA:**

10.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 Prestar esclarecimentos á CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

10.1.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.1.4 Dispor de estrutura suficiente para garantir a execução do objeto;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.6 Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.7 Refazer, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

10.1.8 Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

10.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente contratação/aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. 2.136 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGES: 61 - 3.3.90.39.00.00.00.00. FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

13.4.1 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

13.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

14.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.2 Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura digital].

Assinado Digitalmente
Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 33.400, de 01 de janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(originais e cópias, não é necessário autenticação)

PESSOA FÍSICA:

a) Cópia dos documentos de RG, CPF e Identidade Profissional Médica;

b) Comprovante de PIS / PASEP / NIT;

c) Inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme Lei 3.268/57, artigos 17 e 18 e/ou Conselho Regional de Classe;

d) Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Conselho Regional de Classe;

e) Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional;

f) Certidão Negativa de Processos Éticos (antecedentes éticos) do Conselho Regional;

g) Cópia do Diploma do profissional a ser credenciado;

h) Cópia do certificado de comprovação da titulação na referida especialidade;

i) Certidão conjunta negativa, ou conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a fazenda federal e INSS, com base na portaria conjunta RBD/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do município que reside;

k) Certidão Negativa de Ações Cíveis no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual;

l) Certidão Negativa de Ações Criminais no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual;

m) Cópia do comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;

n) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

PESSOA JURÍDICA:

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

a) Documentos da Empresa (Pessoa Jurídica):

b) Inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme Lei 3.268/57, artigos 17 e 18 (Cartão de Inscrição) e/ou Conselho Regional de Classe;

c) Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM (Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica) e/ou Conselho Regional de Classe;

d) Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional;

e) Cópia do cartão do CNPJ válido, emitido em até 60 dias;

f) Cópia do contrato social e todas as suas alterações ou, sua última alteração consolidada, devidamente registrado, acompanhado dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do(s) administrador(es);

g) Certidão conjunta negativa, ou conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a fazenda federal e INSS, com base na portaria conjunta RBD/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) da cidade sede da empresa;

i) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. (www.caixa.gov.br);

j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

k) Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

l) *Documentos dos Profissionais Médicos que prestarão os serviços:*

l.1) Cópia dos documentos de RG, CPF e Identidade Profissional Médica;

l.2) Inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme Lei 3.268/57, artigos 17 e 18 e/ou Conselho Regional de Classe;

l.3) Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Conselho Regional de Classe;

l.4) Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional;

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

l.5) Certidão Negativa de Processos Éticos (antecedentes éticos) do Conselho Regional;

l.6) Cópia do Diploma do profissional a ser credenciado;

l.7) Cópia do certificado de comprovação da titulação na referida especialidade;

l.8) Certidão Negativa de Ações Cíveis no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual;

l.9) Certidão Negativa de Ações Criminais no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual.

m) Documentos que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa;

n) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

OBSERVAÇÕES

1. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com a proposta, de forma integral, atualizados e sem rasuras.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° __/2026
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF/RG:
Fone/e-mail:

A proponente acima identificada vem requerer credenciamento

, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas na prestação de serviços de perícia médica especialista em medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados			R$	R$

Validade da proposta: _ (__) dias.
Dados Bancários: Banco: XXXX, Agência: 0000-0, C/C: 00000-0

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

1. Para fins de habilitação (Pessoa Jurídica), a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada àverificação da autenticidade no sítio

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) válido, emitido em até 60 (sessenta) dias;

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peloDecreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

3.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

4. QUALIFICACÃO ECONOMICA FINANCEIRA

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

5. OUTROS DOCUMENTOS

5.1 Inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme Lei 3.268/57, artigos 17 e 18 (Cartão de Inscrição) e/ou Conselho Regional de Classe;

5.2 Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM (Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica) e/ou Conselho Regional de Classe;

5.3 Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional;

5.4**.** Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

5.4.1. Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará de Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

5.4.2. A não apresentação do documento (Alvará de Licença Sanitária ou Documento de Isenção), fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da desclassificação da proposta da participante;

5.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

5.5 *Documentos dos Profissionais Médicos que prestarão os serviços*:

5.5.1 Cópia dos documentos de RG, CPF e Identidade Profissional Médica;

5.5.2 Inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme Lei 3.268/57, artigos 17 e 18 e/ou Conselho Regional de Classe;

5.5.3 Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Conselho Regional de Classe;

5.5.4 Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional;

5.5.5 Certidão Negativa de Processos Éticos (antecedentes éticos) do Conselho Regional;

5.5.6 Cópia do Diploma do profissional a ser credenciado;

5.5.7 Cópia do certificado de comprovação da titulação na referida especialidade;

5.5.8 Certidão Negativa de Ações Cíveis no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual;

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

5.5.9 Certidão Negativa de Ações Criminais no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual.

5.5.10 Documentos que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa;

5.5.11 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

5.6 Para fins de habilitação, (Pessoa Física), a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo:

5.6.1 Cópia dos documentos de RG, CPF e Identidade Profissional Médica;

5.6.2 Comprovante de PIS / PASEP / NIT;

5.6.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme Lei 3.268/57, artigos 17 e 18 e/ou Conselho Regional de Classe;

5.6.4 Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Conselho Regional de Classe;

5.6.5 Certidão Negativa de Débito do Conselho Regional;

5.6.6 Certidão Negativa de Processos Éticos (antecedentes éticos) do Conselho Regional;

5.6.7 Cópia do Diploma do profissional a ser credenciado;

5.6.8 Cópia do certificado de comprovação da titulação na referida especialidade;

5.6.9 Certidão conjunta negativa, ou conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a fazenda federal e INSS, com base na portaria conjunta RBD/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.6.10 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do município que reside;

5.6.11 Certidão Negativa de Ações Cíveis no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual;

5.6.12 Certidão Negativa de Ações Criminais no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual;

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

5.6.13 Cópia do comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;

5.6.14 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

OBSERVAÇÕES:

a) Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.

6 - Termo de Adesão ao Credenciamento – MODELO DO ANEXO II

7 – Declarações

7.1 Declaração Unificada, conforme modelo do **ANEXO IV** do edital.

7.2 Declaração sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei que a empresa, na presente data, é considera, microempresa ou empresa de pequeno porte e ainda que a empresa esteja excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123 **(Modelo do Anexo V).**

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o numero do CNPJ), com sede à _____, N° ____, Município _____-____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório de **CREDENCIAMENTO** n° xxx/2026:

a) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

b) DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

c) DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

d) DECLARO, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;

f) DECLARO que tomei ciência da Inexigibilidade nº xx/2026, do Município de XXXXXXXX-MS, Processo Administrativo n.º xxxx/2026, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

g) DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

h) DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

i) DECLARA não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

j) DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
CREDENCIAMENTO Nº /2026
DECLARAÇÃO

A Empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°___expedida pela SSP/_____e de CPF n°_____DECLARA, para fins do disposto no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº /2026,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

- DECLARA que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- DECLARA, para fins do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21, que a empresa ainda não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(localidade)_____, de_____de_____.

nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

(**Profissional habilitado no CRC**)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 03.681.582/0001-07, sediada na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.040, Centro, CEP: 79.130-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Gestão, Sra. XXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), RG XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, Cidade/UF, CEP XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG XXXXXXXXX SSP/X, CPF XXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente instrumento contratual mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se pessoas físicas e/ou jurídicas na prestação de serviços de perícia médica especialista em medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2026, Edital de Credenciamento n.º XXX/2026, Processo Administrativo n.º XXX/2026.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, bem como seus Anexos.

2.3. Aplica-se a este instrumento contratual, inclusive aos casos omissos, as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 33.050/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento contratual tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Estipulado
1.				

4.2. O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente pelo índice IPCA (IBGE), por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante – MS, e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

4.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.000 – Secretaria Municipal de Gestão
04.001.04.122.0003.2.136.33.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado após a Ordem de Serviço.

5.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Rio Brilhante – MS, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no instrumento contratual, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

6.1.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.7. A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, através da Secretaria Municipal de Gestão, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.8. Rescindir unilateralmente o instrumento contratual nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

6.1.12. E demais dispositivos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Gestão, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

6.2.7. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;

6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS;

6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Rio Brilhante/MS na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

6.2.19. E demais dispositivos e condições constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1 deste instrumento contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste instrumento contratual, nos seguintes termos:

7.5.1. se der causa à inexecução parcial do instrumento contratual, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.2. se der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.3. se der causa à inexecução total do instrumento contratual, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual;

7.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o instrumento contratual será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "7.1.2", "7.1.3", "7.1.4", "7.1.5", "7.1.6" e "7.1.7" do item 7.1 deste instrumento contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "7.1.8", "7.1.9", "7.1.10" e "7.1.11" do item 7.1 deste instrumento contratual, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste instrumento contratual será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nos subitens "7.2.1", "7.2.3" e "7.2.4" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "7.2.2" do item 7.2 (multa) deste instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem "7.2.2" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens "7.2.3" e "7.2.4" do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. A extinção do presente instrumento contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento contratual, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do instrumento contratual, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

Teoria Geral dos instrumentos contratuais estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente instrumento contratual poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Rio Brilhante - MS.

12.1.1. Fiscal titular:

12.1.2. Fiscal substituto:

12.2. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste instrumento contratual consta do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Rio Brilhante/MS encaminhará para publicação o extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial de acordo com os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento contratual.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do instrumento contratual administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Brilhante/MS, XXXXX de XXXXX de 2026.

XXXXX	**XXXXX**
Secretária Municipal de Gestão	XXXXX
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXX	**XXXXX**
CPF: XXXXX	CPF: XXXXX

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Rua Athayde Nogueira., 1033 - Centro - Rio Brilhante
CEP: 79130-970 CNPJ: 03.681.582/0001-07 Telefone: (67) 3452-7391
E-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br Site: http://www.riobrilhante.ms.gov.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2026 - IL
Processo Administrativo: **49/2026**
Data do Processo: **11/06/2026**

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	480,000	CONS	Credenciamento para pessoas física e/ou jurídica na prestação de serviços de perícia médica especialista medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados. - Credenciamento para pessoas física e/ou jurídica na prestação de serviços de perícia médica especialista medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados.	315,2671	151.328,22
			(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	151.328,22

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52 e informe o código F2E2-976A-EEA9-ED52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F2E2-976A-EEA9-ED52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA (CPF 833.XXX.XXX-68) em 18/06/2026 10:42:44 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F2E2-976A-EEA9-ED52